



Processo Administrativo n.º: 2023032692

Concorrência Pública n.º: 005/2023

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, para os serviços de limpeza urbana do município de Luziânia-GO.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com apresentação de contrarrazões da empresa AS ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações no julgamento dos recursos apresentados neste processo licitatório, na condição de autoridade superior, nos termos determinados pelo §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, sob a orientação da Consultoria técnica daquela Equipe, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa AS ENGENHARIA para, no mérito, DECIDIR NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS apresentados pelas empresas QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., que deve ser HABILITADA nesta Concorrência Pública, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

Em sendo assim, após a fase recursal, ficam/permanecem habilitadas neste certame as empresas: AS ENGENHARIA; GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO; QUEBEC AMBIENTAL e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Determino que se dê publicidade nos termos da Lei.

Luziânia, 14 de junho de 2024.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos